



CENTRO UNIVERSITARIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

INGRID MAUREN VIEIRA RODRIGUES

**UM ESTUDO SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES: ANÁLISE DA VIOLÊNCIA SEXUAL**

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2022

INGRID MAURREN VIEIRA RODRIGUES

**UM ESTUDO SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES: ANÁLISE DA VIOLÊNCIA SEXUAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UniLeão, como requisito para a obtenção do grau de bacharelado em Direito.

Professor Orientador da Pesquisa:
André Jorge Rocha Almeida

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2022

INGRID MAURREN VIEIRA RODRIGUES

**UM ESTUDO SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES: ANÁLISE DA VIOLÊNCIA SEXUAL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Coordenação do Curso de
Graduação em Direito do Centro
Universitário Doutor Leão
Sampaio/UniLeão, como requisito para a
obtenção do grau de bacharelado em
Direito.

Aprovada em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA:

UM ESTUDO SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ANÁLISE DA VIOLÊNCIA SEXUAL

Aluna: Ingrid Maurren Vieira Rodrigues
Orientador: André Jorge Rocha Almeida

RESUMO

A violência doméstica contra crianças e adolescentes é algo recorrente na sociedade brasileira. Por questões culturais, muitas vezes se pensa a relação criança/adolescente com o adulto de maneira hierarquizada, de modo que a violência é uma forma de fazer valer esse poder. Nesse contexto, o objetivo geral desta pesquisa é discutir os aspectos relacionados à violência sexual contra crianças e adolescentes no âmbito doméstico. Como objetivos específicos, elencaram-se os seguintes: discorrer sobre as características da violência doméstica, de modo geral, que afeta crianças e adolescentes; descrever a rede de apoio necessária para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes; analisar o papel dos agentes do Direito no cumprimento da legislação que assegura os direitos de crianças e adolescentes, além da proteção e bem-estar desses sujeitos; apontar as estratégias para prevenção e combate à violência sexual no ambiente familiar. A fundamentação teórica da abordagem está pautada em textos publicados sobre o tema, bem como na legislação pertinente a esse assunto. A metodologia centrou-se em uma abordagem qualitativa, construindo-se uma pesquisa de natureza básica e com objetivo descritivo, além de ser de caráter bibliográfico. Como resultados, observou-se que é necessário o encadeamento das ações de vários entes para o enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes, e para o cumprimento pleno das leis que resguardam esses indivíduos. Portanto, constata-se a importância das ações interventivas alinhadas e a necessidade de atuação do profissional do Direito para a defesa dos direitos desses sujeitos.

Palavras-chaves: Violência doméstica. Criança. Adolescente. Intervenção. Direito.

ABSTRACT

Domestic violence against children and adolescents is something recurrent in Brazilian society. For cultural reasons, the relationship between children/adolescents and adults is often thought of in a hierarchical manner, so that violence is a way of asserting this power. In this context, the general objective of this research is to discuss aspects related to sexual violence against children and adolescents in the domestic environment. As specific objectives, the following were listed: to discuss the characteristics of domestic violence in general, which affects children and adolescents; describe the support network needed to face violence against children and adolescents; to analyze the role of legal agents in complying with legislation that ensures the rights of children and adolescents, in addition to the protection and well-being of these subjects; to point out strategies for preventing and combating sexual violence in the family environment. The theoretical basis of the approach is based on

published texts on the subject, as well as on the legislation relevant to this subject. The methodology focused on a qualitative approach, building a research of a basic nature and with a descriptive objective, in addition to being bibliographic. As a result, it was observed that it is necessary to link the actions of several entities to face domestic violence against children and adolescents in order to fully comply with the laws that protect these individuals. Therefore, the importance of aligned interventional actions and the need for legal professional action to defend the rights of these subjects is verified.

Keywords: Domestic violence. Child. Adolescent. Intervention. Right.

1 INTRODUÇÃO

No contexto brasileiro, as configurações familiares dão-se de diversos modos, considerando as transformações sociais que impõem novas conjunturas na sociedade como um todo. De modo geral, pode-se observar que o contexto familiar é constituído por uma hierarquia na qual pai e mãe detêm poder sobre os filhos.

Nesse espaço familiar, assim como ocorre em demais segmentos da sociedade, há casos de violência de diversas naturezas. Sob o pretexto da educação e da disciplina, é comum pais usarem de sua força para imporem aos seus filhos situações de violência, sobretudo a de natureza física (BRANCO; TOMANIK, 2012).

Pode-se dizer que essa questão da violência consiste em um fator cultural, tendo em vista que desde muito tempo perduram situações de violência no âmbito doméstico. Isso se deve, principalmente, à visão inferiorizada que foi se consolidando em relação à criança e ao adolescente no tocante ao adulto (MOREIRA; SOUSA, 2012).

De acordo com Chioquetta (2014), as violências no seio familiar contra crianças e adolescente podem ser, basicamente, de quatro tipos: física, psicológica, sexual e por meio de uma conduta negligente dos responsáveis. Nesse cenário, problematizam-se as consequências inerentes ao sofrimento desses sujeitos que passam por essas circunstâncias, posto que podem desencadear problemas diversos, principalmente quando se trata de violência física e de violência sexual, as quais deixam marcas mais profundas no desenvolvimento desses sujeitos.

De acordo com o que se propõe nas discussões acerca dessa temática, pode-se observar que há aspectos problemáticos relacionados a algumas vertentes desse assunto tais como: subnotificação dos casos de violência doméstica, pois é comum

não haver denúncia, situação que caracteriza também a negligência por parte de pessoas envolvidas em episódios de violência contra crianças e adolescentes; atuação frágil da rede de apoio voltada para o enfrentamento desse tipo de violência, visto que nem sempre há a percepção acerca dos sinais que indicam que esses indivíduos estão sofrendo violência; e o aspecto cultural, haja vista o pensamento de que o adulto detém poder sobre a criança e o adolescente e faz valer isso mediante o uso da força física e sexual, por exemplo.

Diante dessas considerações, é importante levantar questão sobre as ações interventivas que podem ser realizadas para coibir esses tipos de violência, assim como os atores responsáveis pelo cuidado e proteção desses indivíduos e pelo respeito à legislação que os resguarda. Posto isso, pode-se indagar: Qual o papel dos agentes do direito e demais profissionais, pertencentes à rede de apoio para assegurar o que está preconizado na legislação brasileira para a segurança e proteção de crianças e adolescentes contra a violência doméstica?

A partir desse questionamento, pode-se ressaltar a relevância dessa temática, visto que a violência doméstica contra crianças e adolescentes é recorrente no Brasil, mas a sua notificação nem sempre é realizada de maneira eficaz. Destaca-se o fato de que, por ser uma situação que ocorre no âmbito privado, nem sempre as autoridades competentes têm ciência de casos como esses.

Para desenvolver uma discussão pertinente acerca da questão levantada, a presente pesquisa tem como objetivo geral discutir os aspectos relacionados à violência sexual contra crianças e adolescentes no âmbito doméstico. Como objetivos específicos, elencaram-se os seguintes: discorrer sobre as características da violência doméstica, de modo geral, que afeta crianças e adolescentes; descrever a rede de apoio necessária para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes; analisar o papel dos agentes do Direito no cumprimento da legislação que assegura os direitos de crianças e adolescentes, além da proteção e bem-estar desses sujeitos; apontar as estratégias para prevenção e combate à violência sexual no ambiente familiar.

Nesse contexto, mostra-se importante a percepção de diversos profissionais que atuam frente a esse público, a fim de minimizar os danos causados pela violência doméstica, bem como observar os elementos que caracterizam essa violência contra crianças e adolescentes, de forma a contribuir com a solução deste problema. Torna-se relevante, dessa forma, o fortalecimento da rede de apoio em prol do enfrentamento

da violência doméstica contra crianças e adolescentes.

Com base nessas questões, compreende-se que a abordagem pretendida é justificada pelo fato de que a violência doméstica contra crianças e adolescentes pode trazer sequelas para esses indivíduos, afetando principalmente sua condição psicológica. Nessa direção, observa-se que esse tipo de violência pode desencadear o uso de álcool e drogas e outros problemas que afetam a vida social desses sujeitos.

Por meio desses dois aspectos relacionados à violência doméstica, pode-se observar a importância de propor a discussão acerca dessa temática. Justifica-se, do mesmo modo, o fato de que a pesquisa levanta questões sobre a necessidade de entendimento referente à construção de uma rede de apoio para o enfrentamento desse tipo de violência, sobretudo em relação à violência de natureza sexual.

Como se pode observar, além da atuação das autoridades no âmbito da justiça, outros atores, como educadores, por exemplo, podem contribuir na percepção desse tipo de violência. Isso reforça a importância do trabalho articulado e do alinhamento das ações para que sejam eficazes no sentido de resguardar os direitos assegurados para crianças e adolescentes, de acordo com a legislação brasileira.

2 METODOLOGIA

2.1 TIPO DE PESQUISA

A pesquisa desenvolvida está pautada em uma abordagem qualitativa, tendo em vista a interpretação de fenômenos acerca da temática escolhida para discussão, característica predominante em pesquisas deste tipo. De acordo com Prodanov e Freitas (2013), essa abordagem centra-se na relação que se constrói entre pesquisador e mundo, para a compreensão dos fatos referentes a um determinado objeto de estudo.

Na esteira dos autores, também se considera a pesquisa como de natureza básica, visto que não há nenhuma proposição prática a ser aplicada. Da mesma forma, a pesquisa concentra-se em seu objetivo descritivo, pois seu propósito é descrever as características relacionadas ao fenômeno estudado.

Para o desenvolvimento da discussão proposta sobre a temática, realizou-se levantamento bibliográfico, mediante a busca de materiais já publicados sobre o assunto em questão (PRODANOV; FREITAS, 2013).

2.2 PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE DADOS

A coleta de dados para a realização da pesquisa baseou-se na busca de trabalhos em plataformas como *Scielo* e *Google Acadêmico*, onde se buscaram artigos que norteariam o desenvolvimento da pesquisa no que tange ao aparato teórico. Da mesma forma, foram elencados textos da legislação brasileira, os quais também fundamentaram a abordagem proposta.

Nessa esteira de levantamento bibliográfico, foi possível organizar a discussão proposta com este trabalho e contemplar os objetivos traçados para o desenvolvimento da temática.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 A CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

De acordo com Neves *et al.* (2010), a violência sexual pode ser considerada como um abuso sofrido pela criança ou adolescente, além de outros sujeitos. No que diz respeito a esse primeiro público, o abuso sexual infanto-juvenil ocorre no âmbito intrafamiliar e extrafamiliar, sendo que o primeiro caso dá-se pela ação de algum familiar, e o segundo caso pela ação de um membro de fora da família. Assim, pode-se dizer, a princípio, que uma característica marcante da violência no âmbito familiar consiste no silenciamento, posto que, muitas vezes, são os próprios parentes da vítima que praticam os atos violentos, circunstância que dificulta o acesso aos agressores, por exemplo.

De modo geral, em qualquer contexto social, a violência é um mal para as pessoas, tendo em vista as diversas consequências refletidas nos sujeitos, como problemas de natureza psicológica. Silva *et al.* (2019) dizem que a violência consiste em um problema grave para a sociedade e, no âmbito familiar, crianças e adolescentes são os que mais sofrem com esse tipo de situação.

Com base nisso, tem-se em pauta a constituição da família como lugar de formação dos sujeitos. No seio doméstico, os direcionamentos acerca das crianças e dos adolescentes são essenciais para o desenvolvimento desses indivíduos, sob a

ótica de aspectos intelectuais, sociais, emocionais, entre outros. Dessa maneira, é de grande valia o desenvolvimento de um ambiente familiar afetoso, onde a violência não tenha espaço, visto que a sua presença no seio doméstico resulta em sua disseminação na sociedade.

Nessa perspectiva, é importante ressaltar que a família, célula da sociedade, pode ser considerada como o espaço social no qual, de modo geral, ocorre a formação inicial dos cidadãos. Segundo Chioquetta (2014), a partir do final do século XVII a infância e a juventude começam a ser contempladas com questões como a escolarização, e a família passa a ser considerada como referência de cuidado e acompanhamento desses sujeitos, com o intuito de promover-lhes bem-estar.

Assim, pode-se dizer que, ao longo dos tempos, as transformações sociais interferiram na conjuntura da família, tendo em vista as mudanças dos papéis sociais dos entes deste segmento social, como se pode observar o papel da mulher, atualmente mais evidente nos diversos arranjos familiares, inclusive com o protagonismo do lar. Por isso, faz-se cada vez mais importante a atenção no tocante ao desenvolvimento e à constituição da estrutura familiar, bem como a preservação da integridade de seus entes.

Embora seja observada a importância dessa entidade para a formação e cuidado desses indivíduos, são comuns posturas contrárias a essa perspectiva, como ocorre com os casos de violência doméstica que afetam crianças e adolescentes no Brasil (CHIOQUETTA, 2014). Posto isso, compreende-se que a violência doméstica e/ou intrafamiliar contra crianças e adolescentes é uma pauta que precisa ser discutida, tendo em vista os problemas oriundos da inserção desses sujeitos em contextos de agressões diversas. Dessa forma, é preciso apontar os aspectos que caracterizam esse tipo de violência, as intervenções necessárias para coibir episódios dessa natureza, além de observar o papel do Direito no combate a esses eventos.

De acordo com Moreira e Souza (2012), a violência doméstica contra crianças e adolescentes consiste em ações que prejudicam o bem-estar desses sujeitos, bem como a sua integridade física, psicológica ou a sua liberdade. Da mesma forma, condutas de omissão em relação a esses aspectos também caracterizam violência, sendo que esta é praticada, de modo geral, por membros da própria família das vítimas. Cumpre salientar, assim, o caráter desafiador que abarca a questões da violência doméstica contra crianças e adolescentes, posto que pode haver subnotificação e, conseqüentemente, a impotência das autoridades para a solução

desse tipo de caso.

De maneira mais específica, as autoras afirmam que a violência intrafamiliar ocorre “em um cenário de relações vinculares entre marido e esposa, pais e filhos, filhos e pais, entre irmãos, ou seja, os agressores e vítimas são pessoas que se conhecem e mantêm relações afetivas, ainda que ambivalentes” (MOREIRA; SOUSA, 2012, p. 18). É nesse contexto que há eventos de violência doméstica contra crianças e adolescentes, os quais, segundo Chioquetta (2014), podem acontecer das seguintes formas: violência física, violência psicológica, violência sexual e negligência.

Cabe destacar que, tendo em vista o caráter privativo referente ao ambiente familiar, muitas vezes a percepção de casos de violência na família é bastante difícil. Nesse sentido, é dito que a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes possui barreiras em relação ao seu enfrentamento quanto as suas identificações e notificações, evidenciando-se o convívio diário com seus agressores (PEREIRA; MOREIRA, 2021). Assim, é perceptível que o combate a casos como esses são um desafio para a sociedade de modo geral.

Ademais, cumpre salientar o fato de que a maioria dos episódios ocorrem no próprio lar da vítima, algo que demonstra que a maioria dos agressores são membros da família ou amigos próximos, o que favorece a ocultação da violência, devido a maior possibilidade de o agressor contar com a cumplicidade dos demais membros da família, o que favorece uma drástica redução das notificações e, por conseguinte, impossibilita a intervenção nesses casos (SILVA *et al.*, 2019).

Diante disso, pode-se analisar o fato de que a violência doméstica diz respeito a um problema de natureza centrada no âmbito familiar, mas que reflete de diversas formas na vida em sociedade, haja vista os problemas recorrentes das condutas violentas para com crianças e adolescentes e os traumas que isso acarreta na formação do sujeito enquanto ser social. Dessa maneira, apresenta-se o seguinte:

a violência doméstica é um fenômeno complexo e deve ser compreendida como um problema configurado na família enquanto espaço privado, porém condicionado aos conflitos nas relações sociais de gênero e geração, nas quais os pais, os parentes ou os responsáveis transgridem o seu poder disciplinador, colocando a criança em uma situação de abuso e de opressão (PINTO JÚNIOR; CASSEPP-BORGES; SANTOS, 2015, p. 125).

Segundo o que apresentam esses autores, a presença de episódios de violência no seio familiar está relacionada principalmente aos aspectos de natureza socioeconômica, os quais são responsáveis pela exclusão dos sujeitos. Nesse

contexto adverso, a violência é naturalizada e a prática de atos desse tipo configuram-se como uma saída para os problemas sociais enfrentados por pais e responsáveis e deixam crianças e adolescentes mais vulneráveis a maus-tratos.

É importante salientar que as violências praticadas contra crianças e adolescentes, sejam do tipo física, psicológica, sexual ou mediante negligência, trazem problemas diversos para esses indivíduos. Nesse sentido, Pinto Júnior, Cassepp-Borges e Santos (2015) apontam como sequelas dessas violências questões como irritabilidade, ansiedade, insônia, entre outros problemas que afetam a vida social desses sujeitos.

Nessa esteira, observa-se, ainda, que a maior incidência de violência doméstica afeta o sexo feminino, que esse tipo de violência é fator que leva ao consumo de álcool e drogas e que, predominantemente, os agressores são pessoas de baixa escolaridade e pertencentes a um contexto familiar de baixas condições sociodemográficas. Por fim, constata-se também que a violência física é a modalidade mais notificada, tendo em vista a ideia de que castigos físicos seriam uma forma de promover disciplina (PINTO JÚNIOR; CASSEPP-BORGES; SANTOS, 2015).

De acordo com Miranda *et al* (2020), a violência sexual consiste em um problema de saúde pública, sustentado pela estrutura sociocultural de nosso país, pelas desigualdades sociais e pelas relações de poder que hierarquizam, por exemplo, o tratamento entre gêneros. Assim, mostra-se a força do patriarcalismo nas relações intrafamiliares, tendo em vista que a figura do sexo masculino ainda é preponderante para a perpetuação da violência no ambiente doméstico.

Com essas considerações, compreende-se a importância acerca do enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes, tendo em vista as consequências graves que ela pode causar. Assim, é preciso destacar as possibilidades de intervenção para o combate desse tipo de violência, considerando as entidades que podem atuar com esse propósito.

3.2 ASPECTOS GERAIS SOBRE AS INTERVENÇÕES PARA O COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: AS REDES DE APOIO

Dada a problemática relacionada aos casos de violência doméstica no âmbito familiar, sobretudo contra crianças e adolescentes, é oportuna a discussão sobre a necessidade interventiva do Estado para o combate a situações dessa natureza. De

acordo com Miranda *et al* (2020), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê a proteção desses sujeitos em relação a aspectos tais como negligência, discriminação, exploração, ou quaisquer tipos de violência que afetem os seus direitos fundamentais.

Nesse cenário, tem-se que a garantia dos direitos da criança e do adolescente consiste em uma pauta relativamente recente no Brasil. Em Branco e Tomanik (2012), vê-se que é no final do século XX que se apresenta uma legislação mais específica para esses sujeitos, como é o caso do ECA, criado em 1990. Nessa perspectiva, busca-se construir uma Doutrina de Proteção Integral com o intuito de contribuir no desenvolvimento saudável desses sujeitos no âmbito social.

É importante destacar que, para a eficácia dessa perspectiva protetiva, entende-se ser necessária uma rede de apoio com os mais diversos segmentos que possam contribuir para a plenitude das ações interventivas. Essa rede pode ser composta por escolas, conselho tutelar, assistência social, entre outros órgãos que atuem em defesa dos direitos e da proteção de crianças e adolescentes.

Nessa esteira, é possível observar que os casos de violência contra crianças e adolescentes podem ser delineados de acordo com o gênero. Nesse sentido, Silva *et al* (2019) apontam para o fato de que os adolescentes, geralmente, sofrem mais com a violência física; e as adolescentes estão mais propensas a serem vítimas de violência sexual. Para reiterar essa questão, pode-se observar o seguinte:

A violência sexual está intimamente relacionada ao sexo feminino, ratificando a permanência do alto índice de violência contra a mulher, mesmo com a inserção de políticas de combate a essa forma de violência, a exemplo da Lei Maria da Penha, o que denota a necessidade de um intenso monitoramento por meio dos conselhos tutelares e demais órgãos ligados à proteção contra essas jovens, no intuito de coibir a disseminação dessas práticas violentas (SILVA *et al.*, 2019, p. 94-95).

Cumprido dizer, assim, que o combate à violência doméstica contra crianças e adolescentes perpassa por uma série de questões que vão além do trabalho dos operadores do direito, por exemplo, ou demais autoridades responsáveis em fazer valer a lei. Antes disso, há possibilidades de atuação de forma a assegurar os direitos da criança e do adolescente, conforme está previsto no ECA. É o caso do trabalho de órgãos como o Conselho Tutelar, como se observa na Lei nº 13.010, de 24 de junho de 2014, e até mesmo das escolas, local onde, muitas vezes, pode-se constatar algum tipo de violência contra esses sujeitos.

Segundo o que se apresenta em Branco e Tomanik (2012), a violência

doméstica é um problema social grave que deve ser enfrentado com ações diversas. Isso possibilita o entendimento de que é necessária a construção de uma rede de apoio que possa auxiliar na preservação da integridade das crianças e dos adolescentes em seus diversos aspectos.

De acordo com o que se apresenta na Lei nº 13.010/14, tem-se assegurado o direito de crianças e adolescentes de serem educados sem o uso de qualquer tipo de castigo físico, tanto pelos entes de sua família quanto pelos agentes públicos que, de alguma forma, mantêm contato com esses indivíduos. Nesse contexto, a referida lei aponta o Conselho Tutelar como órgão de extrema importância para a adoção de medidas de sanção para os agentes danosos nessa perspectiva.

Vale dizer que a referida lei nasce de discussões a respeito da postura dos adultos sobre as crianças, tendo em vista a sua autoridade para com os infantes. Nessa direção, Ribeiro (2013) aponta para o fato de que há intensos debates sobre a necessidade de direcionamento de crianças e de adolescentes para a vida adulta sem a presença de castigos físicos ou qualquer tratamento degradante desses sujeitos, de forma a criar-se uma cultura de não violência. Nesse cenário, observa-se o âmbito familiar como um espaço de ingerência do governo, no que se refere aos castigos físicos sofridos por crianças e adolescentes, situação que dificulta o desenvolvimento de ações eficazes de proteção à infância, por exemplo.

De acordo com Cavalcante (2014), a Lei nº 13.010/2014 veio para fortalecer a rede de apoio de proteção à criança e ao adolescente. Nesse sentido, reforça-se que a manutenção do direito à vida e a preservação da dignidade desses sujeitos é um dever não só da família, mas também do Estado e da sociedade de modo geral.

Apesar das transformações propostas pela lei, principalmente no que diz respeito às relações entre pais e filhos no âmbito familiar, tecem-se críticas em relação ao conteúdo proposto nesse dispositivo legal. Segundo Costa e Mendonça (2015), a “Lei da palmada” seria uma forma de desautorizar os pais sobre a educação de seus filhos. Dessa maneira, os responsáveis pelas crianças não teriam o direcionamento adequado para a educação desses sujeitos, posto que, de modo geral, esse tipo de violência perdura culturalmente no país. Além disso, critica-se também a falta de monitoramento no que se refere à eficácia da aplicabilidade da lei e às possibilidades de aplicação de eventuais sanções aos seus infratores.

Com o pensamento direcionado para as possibilidades de intervenção no combate à violência contra crianças e adolescentes, Chioquetta (2014) afirma que

uma das formas de superar esse tipo de violência consiste na busca de ajuda por parte da família, assim como o acompanhamento de profissionais. Ainda assim, observa-se que as violências podem deixar marcas nesses sujeitos para o resto da vida.

Para Pinto Júnior, Cassepp-Borges e Santos (2015), é importante fortalecer o trabalho de notificação, além de analisar as características sociodemográficas dos sujeitos e mapear os tipos de intervenção realizados para combater a violência. Dessa forma, há possibilidades de desenvolver políticas públicas mais eficazes para prevenir a violência doméstica contra crianças e adolescentes.

Nesse contexto, é importante destacar que a violência doméstica é observada como um evento a ser denunciado e combatido, fazendo parte da “movimentação social em prol da defesa da criança e do adolescente e por, atualmente, o poder atuante oferecer uma maior garantia de direitos e defesa das vítimas” (CHIOQUETTA, 2014, p. 170).

Nessa perspectiva interventiva, é válida a ideia de que os profissionais que atuam frente a esse público devem estar atentos para os sinais que indicam a violência contra crianças e adolescentes, principalmente como é o caso da violência física, a qual, muitas vezes, deixa marcas evidentes nos sujeitos (PINTO JÚNIOR; CASSEPP-BORGES; SANTOS, 2015, P. 127).

Conforme defendem esses autores, a eficácia das ações de combate à violência contra crianças e adolescentes é possível mediante a participação de vários setores da sociedade. Nesse sentido, é necessária a articulação entre diversos atores sociais para que sejam assegurados os direitos da criança e do adolescente.

Branco e Tomanik (2012) acrescentam que é preciso que haja uma transformação cultural e nos hábitos das famílias de modo geral, de forma que seja modificada a ideia de naturalização da violência no ambiente doméstico. Assim, deve-se construir um pensamento que desfaça a perspectiva de submissão, pautada na hierarquia consolidada entre crianças e adolescentes em relação ao adulto.

Para que haja essa desconstrução, é de grande valia o fortalecimento das ações voltadas para a denúncia desses tipos de caso. Nessa esteira, apresenta-se o seguinte:

A notificação é uma dimensão da linha de cuidado para atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência, que assegura o acolhimento, atendimento, os cuidados profiláticos, o tratamento, o seguimento na rede de cuidado e a proteção social, além de ações de vigilância, prevenção das violências e promoção da saúde e da

cultura da paz (MIRANDA *et al.*, 2020, p. 02).

Para finalizar esta seção, é importante observar que a violência contra crianças e adolescentes é um problema que viola os direitos fundamentais desses sujeitos. Dessa maneira, a violência intrafamiliar interfere no desenvolvimento desses indivíduos e afeta suas demais relações no meio social (PEREIRA; MOREIRA, 2021).

3.3 O PAPEL DO DIREITO NA LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

De acordo com a Constituição Federal, promulgada em 1988, principalmente no que se dispõe no artigo 227, família, Estado e sociedade de maneira geral devem assegurar condições dignas às crianças e aos adolescentes acerca de sua vivência, com direitos assegurados e protegidos de quaisquer tipos de violência (BRASIL, 1988). Nesse sentido, entende-se que o Direito é uma força para o cumprimento desse preceito constitucional, tendo em vista o papel de seus agentes para fazerem valer a lei.

Segundo o que apresenta Nunes (2012), tanto o Código Penal Brasileiro quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem a criminalização de condutas inapropriadas em relação à proteção desses sujeitos. Posto isso, quaisquer tipos de violência contra esses indivíduos são passíveis de sanção penal, de acordo com o que se prevê nesta legislação.

De maneira geral, o Código Penal, citado por Nunes (2012), apresenta o seguinte:

O primeiro crime a ser tratado pelo código penal, que pode vir a ser praticado contra criança ou adolescente, está em seu Título I, nomeado Dos Crimes Contra a Pessoa, no Capítulo I - Dos Crimes contra a Vida, trata-se do crime de homicídio previsto no art. 121, em sua forma tentada ou consumada. Em seguida tem-se o art. 123, que trata do infanticídio. No art. 124 está previsto o aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento, seguido pelo art. 125 que traz o aborto provocado por terceiro. O art. 127 prevê sua forma qualificada. E no art. 128, o Código Penal excetua o aborto necessário e aborto no caso de gravidez resultante de estupro (NUNES, 2012, p. 51).

Já no Estatuto da Criança e do Adolescente, observa-se também uma série de condutas que tipificam atos ilícitos contra esses sujeitos e, conseqüentemente, são formas de violência que afetam essas pessoas. Na mesma direção, a Lei nº 13.010, já mencionada, apresenta questões a respeito da importância de serem assegurados os direitos desses indivíduos, assim como serem oferecidos a proteção e os cuidados

necessários para a promoção do seu bem-estar.

Como se pode observar, há um aparato jurídico para resguardar o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, que é de suma importância para o combate contra a violência doméstica dessa natureza. Reitere-se, contudo, que esse aparato faz parte de uma rede maior de apoio a esses sujeitos. Dessa maneira, pode-se citar o seguinte:

O fato de a violência intrafamiliar ser tratada como questão pública, não só do ponto de vista do aparato jurídico-policial, mas também da assistência e da saúde, tem contribuído para retirá-la do âmbito exclusivamente privado para colocá-la como questão pública e, desse modo, possibilitar a análise do contexto histórico desse complexo fenômeno social (MOREIRA; SOUSA, 2012, p. 14).

Ressalta-se também que as transformações sociais foram responsáveis pela inclusão da violência doméstica contra crianças e adolescentes na pauta dos direitos humanos, sendo este evento objeto de enfrentamento na luta pelos direitos desses sujeitos no âmbito nacional e internacional (MOREIRA; SOUSA, 2012). Nesse contexto, é dever do Estado combater esse tipo de violência, de forma a proporcionar melhores condições de desenvolvimento desses indivíduos no seio social.

Por último, mencione-se a Lei n.º 14.344, de 24 de maio de 2022, cuja redação fortalece a perspectiva de caracterização da violência familiar contra crianças e adolescentes, como as ações que causem danos a esses sujeitos, ocorrendo no âmbito das residências, do convívio familiar ou das relações domésticas. Além disso, elenca esse tipo de violência como uma violação dos direitos humanos.

Outros pontos importantes dessa lei consistem no fortalecimento do serviço de levantamento de dados estatísticos, de forma a otimizar o serviço de assistência à criança e ao adolescente vítima de violência doméstica; no fortalecimento da rede assistencial e nos procedimentos relacionados ao amparo desses sujeitos.

Diante dessas considerações, pode-se mencionar o que apresenta Nunes (2012), no sentido de que é preciso a aplicação plena das leis que garantem a proteção e o cuidado de crianças e adolescentes, assegurando também seus direitos fundamentais e a sua proteção integral.

3.4 ESTRATÉGIAS E DESAFIOS PARA O COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DOMÉSTICO

Conforme os aspectos apontados sobre a violência sexual no âmbito geral,

tem-se que esse tipo de violência é, de modo geral, silenciado pelo fato de que as vítimas sentem medo de denunciar e nem sempre estão dispostas a passar pelo constrangimento relacionado a esse tipo de situação (PAIVA; MOMMA-BARDELA, 2014). No âmbito doméstico, a violência sexual contra crianças e adolescentes também é sonegada, sendo necessário discutir sobre as estratégias de combate a esse mal que assola esse sujeitos.

Segundo Oliveira e Nascimento (2021), há três aspectos importantes a serem analisados quando o assunto é a violência praticada contra crianças e adolescentes: violência sexual, estupro e exploração sexual. Nesse contexto, de acordo com os autores, a violência sexual consiste em um elemento que abrange os diversos tipos de violência referentes a essa modalidade, sendo que o estupro e a exploração sexual são formas de violência que estão inseridas na primeira.

Nessa mesma direção, também é dito que situações de prostituição, violência sexual no âmbito doméstico, assim como a pornografia infantil são tipos de violência relacionadas à sexualidade. Posto isso, é importante observar a necessidade de construção do entendimento de crianças e de adolescentes no que diz respeito às fronteiras de seu corpo em relação aos agressores, de forma que possam identificar quando estão sendo lesadas.

Diante disso, pode-se destacar o seguinte: “Fica, portanto, evidente que uma Educação Sexual para crianças e adolescentes é primordial, sobretudo com o objetivo de fazer esse grupo compreender os aspectos do seu corpo, os limites do toque, o que é aceitável e o que é indesejável etc.” (OLIVEIRA; NASCIMENTO, 2021, p. 80). Com essa abordagem, entende-se que o silenciamento, assim como o entendimento tardio acerca da percepção sobre esse tipo de violência pode estar relacionada à falta de conhecimento de crianças e de adolescentes sobre os elementos que caracterizam a violência sexual.

Nessa perspectiva de análise, pode-se mencionar o que aponta Souza Júnior (2022), ao tratar da importância da manutenção do Sistema de Garantia de Direitos das crianças e dos adolescentes, sobretudo no que diz respeito às estratégias de enfrentamento, combate e efetivação da luta contra esse tipo de violência. Para tanto, o autor discorre sobre a importância de se traçar um plano que contemple os eixos defesa, promoção e controle como parte das políticas públicas de combate à violência contra crianças e adolescentes.

Paiva e Momma-Bardela (2014, p. 73) dizem que “uma das estratégias para o

enfrentamento da violência sexual é a prevenção, que tem como um dos seus eixos a defesa e responsabilização”. Para tanto, é necessária uma rede de apoio de combate à violência sexual no âmbito doméstico, com a presença de sujeitos importantes para a percepção desse tipo de violência, tais como conselheiros tutelares, conforme está previsto na Lei nº 13.010/14, além de educadores, por exemplo. Nesse contexto, é importante ressaltar a necessidade de priorização no tocante à condição das crianças à vida adulta, de forma a impedir a reprodução de posturas inadequadas, tais como as de violências sofridas no espaço familiar. Assim, pode-se mencionar o seguinte:

A partir da ótica de garantir o lugar da criança e o adolescente como prioridade absoluta e sujeito de direito fazem com que políticas públicas de qualidade possam chegar às mesmas, possibilitando a minimização de situações de direitos violados e passem a serem considerados sujeitos humanos dignos de proteção integral (SOUZA JÚNIOR, 2022, p. 21).

Apesar dessa perspectiva de atendimento das crianças e dos adolescentes, com vistas a sua proteção integral, observa-se que as políticas públicas nem sempre são eficazes para a manutenção do Sistema de Garantia de Direitos. Para Paiva e Momma-Bardela (2014), ainda há dificuldades em relação à integração das ações dos diversos setores que são responsáveis pela proteção integral de crianças e adolescentes, de acordo com o que se prevê no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 13.010/14. Nessa direção, apontam para o seguinte:

O direito da criança à infância garantido pelo ECA, portanto, encontra barreiras que refletem, entre outros, a fragmentação, a setorização que se contrapõe ao direito do cidadão. As políticas sociais necessitam de ações estruturais, integradas e universais para sua eficácia em rede, fazendo jus à conquista do direito à proteção e cuidado integral da criança e do adolescente (PAIVA; MOMMA-BARDELA, 2014, p. 73).

Posto isso, as autoras reiteram a importância da articulação de um conjunto de políticas públicas que efetivem a prevenção da violência sexual e a proteção integral à criança, visando garantir-lhe o direito à infância. Nessa mesma linha de raciocínio, Silva *et al.* (2019), apontam como estratégia importante o fortalecimento das ações de monitoramento, realizadas por órgãos responsáveis pela proteção desses sujeitos, como é o caso do Conselho Tutelar.

Nesse contexto, Senra *et al.* (2019) dizem que a atuação de escolas, profissionais da Saúde, assistentes sociais, além de profissionais do Direito e da Psicologia são essenciais para o combate à violência sexual no âmbito doméstico. Para os autores, podem ser realizadas ações tanto no que diz respeito à educação sexual, como na preparação de profissionais para lidarem com esse tipo de situação,

sobretudo na perspectiva preventiva.

Também reforça esses aspectos a abordagem de Neves *et al.* (2010, p. 102), quando dizem que o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-juvenil pode ser considerado como um evento importante, tendo em vista que

visou constituir ações que permitissem intervenções políticas e financeiras para enfrentar essa modalidade de violência, por meio da garantia do atendimento especializado às vítimas, de ações de prevenção, do fortalecimento do sistema de defesa e responsabilização, entre outros.

Portanto, a violência sexual contra crianças e adolescentes pode ser combatida com maior eficácia mediante o desenvolvimento de ações que visem à melhora da sistemática inerente às políticas públicas voltadas para a resolução desse problema (NEVES *et al.*, 2010). Assim, pode haver uma transformação de atitudes que convergem para a violência contra esses sujeitos.

No estudo de Senra *et al.* (2019, p. 433), destaca-se, ainda, que um dos grandes desafios para o combate à violência sexual contra crianças e adolescentes no âmbito doméstico está centrado na impunidade. Nesse sentido, é dito que “o agressor sente-se livre para continuar praticando seus crimes, principalmente com a mesma vítima ou outro familiar.”.

Diante de todas essas considerações, observa-se que o combate à violência sexual contra crianças e adolescentes é uma pauta que requer discussões acerca das possibilidades de melhoramento das estratégias de prevenção e enfrentamento desse tipo de violência. Apesar do que está previsto no ordenamento jurídico brasileiro, há problemas a serem sanados, sobretudo no que diz respeito ao monitoramento e à sanção efetiva dos agressores.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência no âmbito doméstico é um problema em nosso contexto social e responsável por diversas consequências negativas na constituição dos sujeitos enquanto cidadãos. Diante dos aspectos apresentados nessa abordagem, pôde-se observar que os diversos tipos de violência que se passam no espaço familiar podem trazer prejuízos à formação de crianças e de adolescentes, resultando na reprodução de condutas inadequadas. Portanto, com as transformações sociais vigentes, se vê a necessidade de mudança de comportamento dos sujeitos de modo geral para a

resolução dessa mazela.

Com essa proposta, discutiu-se a respeito da condição de violência contra crianças e adolescentes instalada no âmbito doméstico, marcada, muitas vezes, como uma reprodução cultural que perdura historicamente em nosso país. Nessa direção de abordagem, pôde-se levantar características relacionadas à violência doméstica que afeta crianças e adolescentes; sobre a importância do fortalecimento de uma rede de apoio necessária para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes; discutir o papel dos agentes do Direito no cumprimento da legislação que assegura os direitos de crianças e adolescentes; além de apontar as estratégias para a prevenção e o combate à violência sexual no ambiente familiar.

Por meio do levantamento desses aspectos, contemplaram-se os objetivos traçados para este trabalho. Assim, observou-se que, apesar do ordenamento jurídico proposto para a prevenção e para o combate à violência doméstica contra crianças e adolescentes, as ações de implementação efetiva e para resguardar as questões legais sobre esse tema ainda são pouco eficazes. Da mesma forma, as redes de proteção, necessárias para a efetivação do combate a esse tipo de violência, também não têm sua integração plena, situação que interfere no combate à violência no espaço familiar, sobretudo a sexual.

A impressão construída a partir desse trabalho é a de que é de suma importância fortalecer as estratégias de combate à violência no âmbito doméstico. Depois da realização abordagem proposta, foi possível validar a defesa pensada acerca da necessidade desse tipo de discussão nos diversos meios de produção de conhecimento.

Com esse trabalho, espera-se que abram-se cada vez mais espaços de discussão sobre essa problemática, tendo em vista que há necessidade premente de solução dos casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes. No campo do Direito, é preciso que seus agentes fortaleçam as estratégias de combate a esse tipo de conduta, principalmente fazendo valer o que estabelece o ordenamento jurídico brasileiro sobre essa questão.

REFERÊNCIAS

BRANCO, Marco Antonio de Oliveira; TOMANIK, Eduardo Augusto. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: prevenção e enfrentamento. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. 2, p. 402-411, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 5 de outubro de 1988. Brasília/DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 14 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.010**, de 26 de junho de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm Acesso em: 20 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.344**, de 24 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=431896> Acesso em: 06 jun. 2022.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Breves comentários sobre a Lei 13.010/2014**. Disponível em: <https://www.dizerodireito.com.br/2014/06/breves-comentarios-sobre-lei-130102014.html> Acesso em: 07 nov. 2022.

CHIOQUETTA, Rafaela Dotti. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: o berço do crime. **Revista LEVS/UNESP-Marília**, 13, mai., 2014.

COSTA, Jéssica; MENDONÇA, Maria Fernanda Aidar. **As novas diretrizes trazidas pela lei da palmada** - Lei n. 13.010 de 26 de junho de 2014. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/6/art20150602-08.pdf> Acesso em: 05 nov. 2022.

MIRANDA, MHH *et al.* Violência sexual contra crianças e adolescentes: uma análise da prevalência e fatores associados. **Rev Esc Enferm**, 2020.

MOREIRA, Maria Ignez Costa; SOUSA, Sônia Margarida Gomes. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública. **O Social em questão**, n. 28, p. 13-26, 2012.

NEVES, Anamaria Silva *et al.* Abuso sexual contra a criança e o adolescente: reflexões interdisciplinares. **Temas em Psicologia**, v. 18, n., 01, p. 99-111, jun., 2010.

NUNES, Vanessa Luengo Pereira. **Violência contra crianças e adolescentes: realidade versus tratamento jurídico**. 63f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Univem: Marília/SP, 2012.

OLIVEIRA, Márcio de; NASCIMENTO, Jefferson Araújo do. Dados acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes: em análise os municípios da região metropolitana de Manaus/AM. **Relva**, v. 8, n. 2, p. 76-94, jul./dez., 2021.

PAVA, Eliane Aparecida Faria de; MOMMA-BARDELA, Adriana Missae. Políticas públicas de prevenção à violência sexual: direitos da criança à infância em construção. **Revista EXITUS**, v. 04, n. 02, jul./dez., 2014.

PEREIRA, Maria Laura Pêgas; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: a identificação de casos e o dever de

notificação compulsória no sistema educacional. **XVI Seminário Nacional – Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea.** Universidade de Santa Cruz do Sul, 2021.

PINTO JÚNIOR, Antonio Augusto; CASSEPP-BORGES, Vicente; SANTOS, Janielly Gonçalves dos. Caracterização da violência doméstica contra crianças e adolescentes e as estratégias interventivas em um município do Estado do Rio de Janeiro, Brasil. **Cad. Saúde Colet.** v. 23, n. 2, p. 124-131, Rio de Janeiro, 2015.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** – 2. Ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RIBEIRO, Fernanda Bittencourt. Governo dos adultos, governo das crianças: agentes, práticas e discursos a partir da “lei da palmada”. **Civitas**, Porto Alegre, v. 13, n. 02, p. 292-308, mai./ago., 2013.

SENRA, Beatriz Silva Brandão *et al.* Violência sexual infanto-juvenil: um estudo acerca de tal brutalidade no âmbito doméstico. **Jornal eletrônico – Faculdades Integradas Vianna Júnior**, v. 11, jan./jun., 2019.

SILVA, Gustavo Correia Basto da; *et al.* Violência contra crianças e adolescentes do sexo feminino: perfil da vítima e do agressor em município do Nordeste do Brasil. **Revista Saúde & Ciência Online**, v. 8, n. 1, p. 88-99, jan./abr., 2019.

SOUZA JÚNIOR, Crinaldo Alves de. **A violência sexual de crianças e adolescente: a importância da educação e prevenção.** Monografia (Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente). Universidade de Brasília, 2022.